

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



00:13:49

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Número do pregão:	1091012 000309/2022
Objeto da licitação:	Contratação de sistema de identificação automática de automóveis, por meio de tags, com vistas a liberar, de forma espontânea, as cancelas das praças de pedágio para a passagem dos veículos oficiais.
Data da licitação:	27/10/2022
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:	0003	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Concluída	
Data:	19/10/2022 11:34	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	15.266.912/0001-87
	Nome:	Leirlaine
	Representante do fornecedor:	Diego Quinto
	E-mail: Envio de notificação de resposta	leirlaine.trevizan@movemais.com
	Telefone:	(11)4369-2275
Mensagem:	Manifestamos nosso interesse em participarmos da licitação. Entretanto, temos alguns questionamentos sobre o edital apresentado. Segue em anexo.	
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Data:	26/10/2022 00:13
	Responsável:	LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE
	Mensagem:	Prezado, Segue, em anexo, resposta da Diretoria de Compras e Licitações e do Setor Técnico (Divisão de Frota) ao pedido de esclarecimento apresentado por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe. Atenciosamente, Lizziane de Souza Trindade (Pregoeira)
	Arquivo:	Visualizar arquivo

RESPOSTAS DA DIVISÃO DE FROTAS E DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 0003 – PL 309/2022

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

Em razão dos serviços prestados, como se dará o recebimento e aceite, haja vista que, após a assinatura do contrato, será encaminhado os Tags, para instalação nos veículos e utilização, com a consequente geração das faturas, para pagamento no décimo dia após o fechamento.

RESPOSTA: O prazo do aceite se dará provisoriamente em até 02 dias úteis após a entrega das TAGs sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências do Contrato; e, definitivamente, em até 5 dias úteis, contados da data do aceite provisório.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

Solicitamos que sejam incluídas as seguintes disposições:

Constituem obrigações exclusivas da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

- A. Fornecer à CONTRATADA e ao seu pessoal todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.
- B. Cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento, contribuindo com tudo o que for necessário para a solução de eventuais erros no lançamento das faturas.
- C. Receber os TAGs, a título de COMODATO, na qualidade de fiel depositário, por sua guarda e integridade, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo devolvê-los à CONTRATADA nas hipóteses previstas neste instrumento, respondendo, ainda, nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo, extravio ou outro evento que inutilize os TAGs, dando ensejo, com isso, à cobrança das penalidades previstas neste instrumento e/ou na PROPOSTA COMERCIAL, salvo se a CONTRATANTE receber o TAG passivo (TAG Sticker), hipótese em que se faculta à MOVE MAIS exigir devolução efetiva do dispositivo.
 - C.1. Não sendo o caso de devolução do TAG, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o seu descarte adequado, não sendo permitido, em hipótese alguma, que isso ocorra em prejuízo ao meio ambiente.
- D. Desbloquear e instalar, antes de qualquer utilização dos SERVIÇOS MOVE MAIS, o(s) TAG(S) no(s) para-brisa(s) do(s) VEÍCULO(S) cadastrado(s), com estrita observância às orientações constantes do Guia de Instalação disponibilizado no SITE DA MOVE MAIS, bem como mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

E. Não tentar utilizar os SERVIÇOS MOVE MAIS, em hipótese alguma, durante o período em que o(s) TAG(S) estiver(em) bloqueado(s), sendo certo que a CONTRATANTE será a responsável exclusiva pelo seu uso indevido, englobando a má instalação ou instalação em desconformidade com as orientações disponibilizadas, inclusive por perdas e danos por ele suportados e/ou causados a CONTRATADA, estabelecimentos da REDE CREDENCIADA ou terceiros, sem prejuízo à sujeição às penalidades legais impostas pelos órgãos responsáveis, à exemplo, mas sem se limitar, de multas e/ou outras penalidades por evasão de pedágio, entre outros.

F. Informar à MOVE MAIS quaisquer alterações de seus dados cadastrais, especialmente aqueles relativos a seu endereço (físico e/ou e-mail), eximindo-a de qualquer responsabilidade em decorrência da sua não informação, incluindo, mas sem se limitar a isso, pelo não recebimento de EXTRATO ou FATURA, conforme o caso, o não reconhecimento dos TAGs por parte da REDE CREDENCIADA, entre outros.

G. Proceder com a correção junto ao SISTEMA MOVE MAIS nos casos de alteração de placa para o padrão Mercosul, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, sujeitando-se a correção compulsória pela CONTRATADA.

H. Obedecer às normas de segurança e procedimentos indicados pela CONTRATADA e REDE CREDENCIADA, respeitando altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de VEÍCULOS em geral, especialmente, mas não se limitando, a legislação de cada Estado em que se situam as praças de pedágio.

I. Ciente de que as pistas de pedágio com a sinalização indicativa de pagamento eletrônico, dentre eles o SISTEMA MOVE MAIS, não são de uso exclusivo e são disponibilizadas de acordo com a viabilidade técnica da(s) concessionária(s), podendo existir ou não uma pista exclusiva para a passagem com o TAG, devendo o CLIENTE, por essas razões, transitar com atenção, em velocidade compatível ao local e aguardar a liberação de eventuais VEÍCULOS à sua frente.

J. Não repassar seus TAGS a terceiros, a qualquer título que seja, haja vista que os TAGS recebidos pela CONTRATANTE destinam-se ao uso exclusivo nos VEÍCULOS por ele cadastrados, sendo certo que a CONTRATANTE será o responsável exclusivo pelo eventual mau uso, por si ou terceiros.

K. Não divulgar, repassar ou de qualquer outra forma disponibilizar sua senha e login de usuário a terceiros, sendo certo que o CONTRATANTE será o responsável exclusivo por sua criação e guarda e, portanto, responderá pelo seu eventual mau uso, por si ou terceiros.

L. Comunicar imediatamente e por escrito a perda, furto, roubo ou extravio de seu TAG, sob pena de, não o fazendo, responder por todo e qualquer pagamento ou TRANSAÇÕES realizadas com o seu emprego.

H.1. As operações realizadas no período entre a perda, furto, roubo ou extravio do TAG e a comunicação do evento à MOVE MAIS serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

H.2. Comunicado a perda, furto, roubo ou extravio do TAG pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá proceder seu imediato bloqueio, devendo o CONTRATANTE receber novo TAG para instalar em seu VEÍCULO, ficando, este, sujeito à cobrança dos valores referentes ao desbloqueio e substituição.

H.3. Dispositivos Eletrônicos que tenham sido dados como extraviados antes da devida ativação, que tenham com isso resultado no envio de um novo dispositivo eletrônico, não poderão ser reutilizados.

M. Responder exclusivamente pela direção dos VEÍCULOS, bem como por atos de eventuais outros condutores por si autorizados ou não, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar colisões ou outros acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e demais estabelecimentos da REDE CREDENCIADA, bem como os seus usuários e terceiros.

N. A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio público, nas praças de pedágio e nas rodovias, concedidas ou não.

O. Não transportar outros TAGs em VEÍCULOS, sob pena de efetivação de débito de pagamento e/ou TRANSAÇÕES em duplicidade, sendo certo que a CONTRATANTE será a responsável exclusivo pelo seu uso indevido, por si ou terceiros.

P. Manter, em condições de pagamento, a conta corrente indicada para o pagamento das TRANSAÇÕES e demais obrigações realizadas pela CONTRATANTE pelo SISTEMA MOVE MAIS.

Q. Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista de cobrança automática nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, o CONTRATANTE ou o condutor do VEÍCULO não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente, ou ainda respeitar outros limites estabelecidos pelas autoridades de trânsito.

R. Acessar, regularmente, o SITE MOVE MAIS para conhecimento das informações de seu interesse, de sua conta, bem como as alterações de termos, políticas, condições e benefícios indicados pela CONTRATADA, não podendo, em hipótese algum, alegar seu desconhecimento depois de disponibilizado pela MOVE MAIS em seu SITE.

6Constatado o uso irregular do TAG, mesmo que em apenas um dos VEÍCULOS da CONTRATANTE (quando este possuir mais de um VEÍCULO habilitado no SISTEMA), será a este comunicado e, também, lhe será imposta, a critério único da CONTRATADA, a suspensão e o bloqueio imediato de todos os TAGs, referentes a todos os VEÍCULOS habilitados, levando, inclusive, à rescisão contratual, que se dará a exclusivo critério da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais penalidades previstas.

Considera-se, para este CONTRATO, de forma exemplificativa e não exaustiva, irregular o uso do TAG quando:

A. O TAG não estiver instalado e fixado no para-brisa do VEÍCULO cadastrado no SISTEMA MOVE MAIS ou, ainda que instalado, não estiver feito da forma como preconizada no GUIA DE INSTALAÇÃO.

B. O TAG for utilizado em outro VEÍCULO, diferente daquele que foi efetivamente indicado pelo CONTRATANTE e cadastrado no SISTEMA MOVE MAIS.

C. A inibição, através de quaisquer mecanismos que dificulte a identificação da placa pela OPERADORA DE RODOVIA e/ou ÓRGÃOS COMPETENTES, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis

D. O TAG for utilizado em VEÍCULO de categoria superior à informada pela CONTRATANTE, sendo que, neste caso, constatada pela OPERADORA DE RODOVIA a passagem de VEÍCULO diferente do cadastrado, em praça de pedágio, tal fato ensejará a cobrança pela CONTRATADA do valor da tarifa do pedágio registrada como correta pela OPERADORA DE RODOVIA e equivalente à passagem do VEÍCULO da maior categoria entre a detectada pelos sensores de pista e a gravada no TAG, ou ainda a verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio do TAG e da aplicação das demais medidas e penalidades cabíveis. Poderá, ainda, a CONTRATADA, efetivar, nesse caso, a correção da classificação do VEÍCULO da CONTRATANTE junto ao seu SISTEMA.

Não será considerado uso irregular do TAG, a passagem de VEÍCULO com tracionamento de reboque ou semirreboque, caso em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

Em sendo os TAGs bloqueados, a qualquer tempo, inclusive durante o tempo compreendido entre uma passagem e outra dos VEÍCULOS nas praças de pedágio, fica terminantemente proibida a utilização, em qualquer hipótese, pela CONTRATANTE, do SISTEMA MOVE MAIS, até que a situação se regularize, sendo certo que a CONTRATANTE será a responsável exclusiva pelo seu uso indevido, englobando a má instalação ou instalação em desconformidade com as orientações disponibilizadas pela CONTRATADA, inclusive por perdas e danos por ele suportados e/ou causados a CONTRATADA, estabelecimentos da REDE CREDENCIADA ou terceiros, sem prejuízo à sujeição às penalidades legais impostas pelos órgãos responsáveis, a exemplo, mas sem se limitar, de multas e/ou outras penalidades por evasão de pedágio.

Em conjunto com as hipóteses já trazidas neste CONTRATO, poderão os TAGs serem automaticamente bloqueadas, a qualquer tempo, inclusive durante o período compreendido entre uma passagem e outra dos VEÍCULOS nas praças de pedágio, nos seguintes casos:

A. Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA.

B. Quando não for possível à CONTRATADA efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente da CONTRATANTE.

C. Quando a CONTRATANTE consumir o limite de crédito atribuído pela CONTRATADA.

D. Quando a CONTRATANTE, pessoa jurídica, possuir mais de um contrato em vigor com a CONTRATADA, ainda que cadastrados em filiais diferentes, tornando-se, em qualquer deles, inadimplente.

E. Dispositivo (TAG) em condição irregular, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar:

- i. com indicador de remoção acionado;
- ii. não instalado no para-brisa do VEÍCULO;
- iii. utilizado em VEÍCULO não cadastrado na CONTA MOVE MAIS da CONTRATANTE;
- iv. utilizado em VEÍCULO de categoria superior à informada pela CONTRATANTE no ato do cadastro e contratação dos SERVIÇOS;
- v. qualquer outra causa que configure desvio de finalidade ou, a critério da CONTRATADA, indício de fraude envolvendo o VEÍCULO, a CONTA MOVE MAIS ou o TAG.

Nestes casos, o desbloqueio do TAG se dará, apenas, com a devida regularização pela CONTRATANTE, devendo, o desbloqueio, ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a regularização, momento, esse, que poderá a CONTRATANTE voltar a utilizar o SISTEMA MOVE MAIS.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, também, a remoção e a substituição da TAG pelo CONTRATANTE quando:

- A. Houver realizado a venda ou troca do VEÍCULO cadastrado.
- B. Furto ou roubo do VEÍCULO.
- C. Troca ou danificação no para-brisa do VEÍCULO onde o TAG estava instalado.
- D. Defeito no TAG devida e formalmente indicado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos e/ou perdas e danos suportados pela CONTRATANTE, e/ou causados pela CONTRATANTE aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA, e/ou a terceiros em decorrência do descumprimento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações previstas neste contrato, no GUIA DE INSTALAÇÃO ou em outros documentos estabelecidos pela CONTRATADA e informados, pelo SITE MOVE MAIS ao CONTRATANTE.

A CONTRATANTE responderá civil e criminalmente por todo e qualquer dano material ou moral, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, a que der causa ao fazer uso indevido do SISTEMA MOVE MAIS, eximindo desde já a CONTRATADA de qualquer responsabilidade a esse respeito.

RESPOSTA: O setor técnico (Divisão de Frota) opina pelo indeferimento da solicitação. O licitante deverá se adequar aos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes; **(os pagamentos são realizados mediante boleto bancário).**

RESPOSTA: Conforme manifestação do setor técnico (Divisão de frota), os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário ou Boleto Bancário.

Solicitamos que sejam incluídas as seguintes disposições:

Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

A. Fornecer à CONTRATANTE, a título de comodato, TAGs em perfeito estado de uso e na quantidade correspondente por cada VEÍCULO habilitado e cadastrado no SISTEMA MOVE MAIS, substituindo dispositivos eletrônicos que apresentem defeitos, após constatação e comprovação do defeito não imputado à CONTRATANTE.

B. Disponibilizar ao CONTRATANTE as instruções de utilização no ato de sua HABILITAÇÃO.

C. Comunicar a CONTRATANTE quanto ao bloqueio dos TAGs e, conseqüentemente, da prestação dos serviços junto a REDE CREDENCIADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua efetivação, dando ciência sobre a proibição de utilização dos SERVIÇOS MOVE MAIS enquanto perdurar o bloqueio, mas tendo, a CONTRATANTE, absoluta ciência que é sua a responsabilidade pelo adimplemento do débito existente com a CONTRATADA, o que torna possível a imediata e automática proibição da utilização dos SERVIÇOS MOVE MAIS tão logo haja o inadimplemento da CONTRATANTE, sendo essa formalização comunicacional, apenas, um reforço da transparência na relação contratual aqui havida.

D. Responsabilizar-se apenas e tão somente pela gestão dos pagamentos realizados pela CONTRATANTE, através do SISTEMA MOVE MAIS, junto à REDE CREDENCIADA, não se responsabilizando, a CONTRATADA, dessa forma, pelos serviços e produtos utilizados, adquiridos e pagos pelo CONTRATANTE, cuja responsabilidade é exclusivamente dos seus respectivos fornecedores.

E. Manter a disponibilidade os canais de atendimento, os quais poderão, todavia, sofrer alteração quanto às condições de acesso, dias e horários de funcionamento e outros, por critério técnico e/ou comercial da MOVE MAIS.

F. Substituir qualquer TAG que apresente defeito, após constatação e comprovação do defeito não imputado a CONTRATANTE. O novo TAG será enviado para o CLIENTE através dos correios ou outra forma de entrega.

G. Informar, ao CONTRATANTE, o consumo de 80% (oitenta por cento) do limite operacional disponibilizado a este, o fazendo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de pagamento de tarifas de pedágio através do TAG, a cobrança é realizada pela concessionária integrante da REDE CREDENCIADA, de acordo com a detecção dos eixos na

rodovia, sendo certo que a MOVE MAIS apenas registra as TRANSAÇÕES dos VEÍCULOS da CONTRATANTE, não sendo responsável pela aplicação da tarifação de pedágio.

A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade por eventuais falhas na prestação dos SERVIÇOS MOVE MAIS e/ou por eventuais perdas e danos causados ou suportados pelo CONTRATANTE, ocasionadas por:

- A. Caso fortuito ou força maior;
- B. Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do CONTRATANTE, do condutor do VEÍCULO da CONTRATADA, ou, ainda, do estabelecimento da REDE CREDENCIADA;
- C. Suspensão dos SERVIÇOS MOVE MAIS e/ou bloqueio dos TAGs por ato de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a inadimplência, TAG irregular ou consumo do limite operacional disponibilizado;
- D. Autuação de outras prestadoras de serviços interconectadas à CONTRATADA;
- E. Qualquer outro fato alheio ao seu controle.

A comunicação de informações pela CONTRATADA será feita preferencialmente através do e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE, o qual deverá mantê-lo sempre atualizado.

RESPOSTA: O setor técnico (Divisão de Frota) opina pelo indeferimento da solicitação. O licitante deverá se adequar aos termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

Comercial: verificar junto ao cliente o prazo de pagamento (se será a cada 10 dias, quinzenal ou mensal)

RESPOSTA: A fixação da data de vencimento da fatura será definida por ocasião da implantação do serviço.

a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (Divisão de Frota), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento; (em conversa com o setor responsável, é possível incluir: Divisão de Frota, nº do contrato, nº de empenho, e o objeto já consta (adesão, substituição, etc; isso atenderia?)

RESPOSTA: Sim. Desde que sejam incluídas as informações de modo a identificar a contratante.

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada; (não concordamos com eventual retenção, haja que será pago após a devida apuração de responsabilidade, quando da conclusão do Processo Administrativo).

RESPOSTA: Referida cláusula encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não se vislumbrando necessidade de alteração. Ademais, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato em comento: “surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão. (Solicitamos a supressão do referido item, haja vista que, na respectiva data de reajuste, de acordo com a periodicidade prevista, o mesmo é aplicado de forma automática nos contratos vigentes).

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade/fundamento para alteração da aludida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Necessário a inclusão de previsão de juros e multa nos casos de atraso do pagamento:

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, sem prejuízo da incidência de multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, além dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor atualizado do débito, já incluída a multa moratória;

RESPOSTA: Referida cláusula encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não se vislumbrando necessidade de alteração. Ademais, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima: “surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis”.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

2.2) PRAZO DE ENTREGA DAS TAGS / INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____ DIAS, contados da publicação do contrato (MÁXIMO 5 dias úteis); (Cinco dias são insuficientes em razão do prazo para entrega pelos operadores logísticos).

RESPOSTA: O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser dilatado se houver justificativa hábil para tanto, a ser verificada na fase de execução contratual. Ressaltando-se que o mero inconformismo da contratada não gerará o direito à prorrogação.